



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Contrato nº 044/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOMBA PERISTÁLTICA, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Drº ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87 e **Dr. FERNANDO ALVES JOTA**, Diretor Industrial, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 13538/RJ, expedida pelo CRF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.848.967-90, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, situada à Alameda Oceânica, nº 63, Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba, São Paulo/SP, CEP nº 06.543-308, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.191/0001-78, daqui por diante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. RENATO FERREIRA MONTICELLI**, portador da carteira de identidade nº 25.864.279-8 e CPF sob o nº 276.279.748-95, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOMBA PERISTÁLTICA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080005/000484/2020**, que se regerá pelo artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e alterações, pelo Decreto nº 46.188/17, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelo Decreto nº 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bomba de infusão peristáltica, que deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato será de 03 anos e 45 dias, contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato nos moldes do Decreto 45.600, de 16 de março de 2016;
- d) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas no Termo de Referência e nesse Contrato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** em caso de irregularidade ou descumprimento do previsto no Termo de Referência e nesse Contrato;
- f) Em caso de inadimplemento parcial ou total, aplicar as penalidades cabíveis de forma proporcional ao descumprimento ocasionado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto contratual na quantidade, na qualidade, no prazo e no local especificado nesse Contrato e no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Entregar o objeto do contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

b.1) Entregar em sua embalagem original contendo as informações acerca da marca, modelo, referência, fabricante, data de fabricação, procedência, número de lote, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observada as especificações constantes no Termo de Referência;

b.2) Seguir as normas adequadas relativas ao transporte do produto quanto a embalagem, volume e outros.

c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;

d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento do material inadequado ou desconformes com a especificação;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

g) Garantir que os produtos adquiridos contenham informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

h) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto desse Contrato.

k) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo ao **CONTRATANTE**, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

l) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo de análise), quando for o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;

m) Manter um prazo mínimo de garantia de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto;

m.1) Durante o prazo de garantia a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) do(s) bem(ns) deverá(ão) ser substituída(s) sem ônus para o **CONTRATANTE**, salvo quando o defeito houver sido provocado por uso inadequado.

m.2) O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s), que ocasionou(arem) a necessidade de manutenção nos bens especificados neste anexo, durante a vigência da garantia, será contado a partir da abertura do chamado, via correio eletrônico, e deverá a empresa **CONTRATADA** fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis;

m.3) Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os bens deverão ser substituídos definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo;

n) Não subcontratar sem autorização do **CONTRATANTE**;

o) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou em sua proposta, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- p) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- q) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 4490

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.303.0440.8345

2971.10.573.0440.8319

2961.10.122.0002.2923

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 25.360,05 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com o Termo de Referência (Anexo I) e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e representantes do **CONTRATANTE**, o Sr. Jorge Luiz Coelho de Mattos, Matrícula 25015 e o Sr. José Wilson Miguel de Albuquerque, Matrícula 27508, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de substituição, a autoridade competente designará outro agente público para a função de gestor ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os fiscais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilização administrativamente, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.360,05 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos), a ser realizado em parcela única à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado na Conta Corrente nº 2168-7, Agência 3394, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **CONTRATANTE**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada de todas as certidões exigidas na habilitação/contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUINTO: Satisfeitas as obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput, são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE** que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo **CONTRATANTE**, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATANTE**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao Art. 226, I, da Lei nº 287/1979;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos das infrações cometidas por ela;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do caput:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412, do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput e no PARÁGRAFO DÉCIMO desta cláusula, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas a e c do caput poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, pelas suas Autarquias ou por suas Fundações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas b e c do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO desta cláusula deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis. Nesse caso, a rescisão contratual poderá ocorrer por:

- a) Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso ao **CONTRATANTE**; ou
- b) Decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar injustificadamente a prestação do serviço objeto deste Contrato, por mais de 10 (dez) dias corridos;
- b) Dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, desde que devidamente notificada; e
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

PARÁGRAFO SEXTO - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia, se houver; b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e c) pagamento de custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de rescisão por infração contratual, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO NONO – O Contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração o **CONTRATANTE** consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas para habilitação.

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos no Edital e Instrumento Contratual.

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 13 de novembro de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET
Diretor Presidente

Dr. FERNANDO ALVES JOTA
Diretor Industrial

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

RENATO FERREIRA

MONTICELLI:27627974895

Assinado de forma digital por

RENATO FERREIRA

MONTICELLI:27627974895

Dados: 2020.11.12 12:28:38 -03'00'

RENATO FERREIRA MONTICELLI

**WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS
LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

ID:

TESTEMUNHAS:

CPF: 015070857957

ID:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETIVO:

O presente termo de referência destina-se adquirir **bomba peristáltica**.

II – DA JUSTIFICATIVA:

O Instituto Vital Brazil possui um projeto de Desenvolvimento e Pesquisa de soros hiperimunes, com a proposta de desenvolver um trabalho de impacto direto da produção de soros hiperimunes. Para o desenvolvimento dessas atividades o processo fabril requer etapas de purificação e filtração durante suas fases produtivas que requerem a aquisição de **bomba peristáltica**. Essa bomba será utilizada em processos de purificação com cromatografia e ultrafiltração, além de filtrações e transferência de materiais.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
Bomba Infusão; Tipo: Peristaltica; Taxa Infusão: 0,004 até 2400 ml/min; Compatibilidade: Mangueira; Volume Máximo: 3500ml; Display: Alfa Numerico; Tensão Alimentação: 110/220Vca; Alarme: N/A; Dipositivo de Segurança: 2 travas; Tipo Equipo: Coolflow; Componente: Cabo de Força, Cabo Terra; Caracteristicas Adicionais: N/A; Forma Fornecimento: Unidade	Unid.	1
Código Item: 6518.071.0019 (ID: 164247)		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Trabalha com vazões de 0,004 até 2400 ml/min, podendo chegar a 3500ml/min de acordo com diâmetro interno da mangueira, com pressão máxima de 2 Bar (30psi). Bomba micro processada de fácil navegação com monitoramento digital. Controle manual de velocidade, início/parada e sentido de rotação através do display de LCD. Display alfanumérico e menu em português. Função MemoDose para repetição da última dosagem e Auto-restart (queda de energia). Motor CC sem escovas de alta precisão. Velocidade variável de 0,1 a 220rpm (2200:1) com +/-0,1% de precisão. Equipado com cabeçote de um canal, de mangueira contínua que permite o emprego de diferentes diâmetros de mangueira com espessura de parede de 2,4mm. Gabinete construído em alumínio fundido, eixo de acionamento em aço carbono, pista do cabeçote em PPS e roletes em aço inox 316. Grau de proteção IP31/Nema2. Peso aproximado 11,0Kg. Alimentação elétrica 110/220V 60Hz (comutável), plug de alimentação padrão brasileiro.

1. GARANTIA

Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Pregão Eletrônico, uma vez que trata-se de uma contratação de baixa complexidade.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

O item objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que é geralmente oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

3. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A presente contratação não se faz necessária à participação de empresa em forma de Consórcio.

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

Na proposta de preço deverá ser incluída os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes, montagem e instalação, garantia do produto e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

O equipamento deverá ser de primeira linha, acompanhado do manual técnico de instalação. Não será aceito produto com modulações, ou seja, que sofreu transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

Local: Rua: Maestro José Botelho nº 64, Instituto Vital Brazil - Niterói -RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Horários comercial de entrega: De 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento: Coordenação de Almojarifados.Tel: (021) 3611-4687; (021) 2711-9223; Ramais 232 ou 181. E-mail: vitalbrazilnfe.material@gmail.com

VI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar o bem, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no presente Termo de Referência;

b) Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento da mercadoria;

b.1) Entregar em sua embalagem original contendo as informações acerca da marca, modelo, referência, fabricante, data de fabricação, procedência, número de lote, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observada as especificações constantes no presente Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b.2) Seguir as normas adequadas relativas ao transporte do produto quanto a embalagem, volume e outros;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento do material inadequado ou desconformes com a especificação;
- f) Manter um prazo mínimo de garantia, do item especificado deste Termo de Referência de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- f.1) Durante o prazo de garantia a parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) do equipamento deverá(ão) ser substituída(s) sem ônus para o Contratante, salvo quando o defeito houver sido provocado por uso inadequado.
- f.2) O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s), que ocasionou(arem) a necessidade de manutenção do equipamento especificado, durante a vigência da garantia, será contado a partir da abertura do chamado, via correio eletrônico, e deverá a empresa Contratada fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis;
- f.3) Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f.4) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

b) Fornecer à Contratada os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;

c) Exercer a fiscalização do Contrato;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de Referência.

e) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

IX – DAS PENALIDADES:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções indicadas no contrato.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas, bem como da realização do certame e terá caráter sigiloso, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 13.303/2016

XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Competirá aos servidores Jorge Luiz Coelho de Mattos, Matrícula: 25015 e José Wilson Miguel de Albuquerque, Matrícula: 2750-8 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

- Jorge Luiz Coelho Mattos, Assessor da Diretoria Industrial

E-mail: jlcoelhomattos@gmail.com

Tel: (21) 985966811

- José Wilson Miguel de Albuquerque, Assessor da Presidência

E-mail: josewilsonma@hotmail.com

Tel: (21) 985966743

1. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

XII – RESULTADOS ESPERADOS:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

A bomba peristáltica é um equipamento utilizado na indústria e em laboratórios para movimentar fluídos em sistemas que precisam de fluxo contínuo ou dosagem.

Resultados esperados:

- Capacidade de transportar o fluído sem entrar em contato com o mesmo;
- Capacidade de impedir fluxo reverso e sifonação sem a utilização de válvulas;
- Capacidade de lidar com fluídos abrasivos, semi-líquidos, viscosos ou sensíveis ao cisalhamento;
- Baixa manutenção.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

2. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos será apresentada através do Anexo A deste Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Definição de Risco	Descrição	Atribuição de Risco	Intensidade/Impacto	Expectativa de Ocorrência	Ações Mitigadoras
Licitação deserta; Fracassada; Não realização da Compra	Comprometimento da execução das atividades. Não cumprimento das metas de execução dos projetos.	Não contratada	Alta	Média	O setor de licitação deve informar os motivos que resultaram na falha. Os Fiscais devem acompanhar e monitorar as ações.
Manual do equipamento em outro idioma	Ausência do Manual do equipamento em Português pode acarretar prejuízos no momento de instalação e no manuseio do equipamento.	Contratada	Alta	Baixa	Contrato deve prever cumprimento desta exigência. Os fiscais devem acompanhar e monitorar as ações.
Atraso na entrega do equipamento	Atraso na entrega causado pela Contratada	Contratada	Média	Baixa	Profissional qualificado, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	Contratante/ Contratada	Média	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	Contratante/ Contratada	Média	Alta	Reequilíbrio econômico financeiro.
Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	Contratante/ Contratada	Alta	Muito Baixa	Indenização prevista no contrato